



PROCESSO Nº 53.459/2017 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 077/2017 – CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de arbitragem, visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaenses – JEM e Jogos Estudantis da Semana da Castanha, realizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 313/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2017 – CPL/PMM (Processo nº 53.459/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como objeto o *Registro de Preços para eventual contratação de serviços de arbitragem, visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaenses – JEM e Jogos Estudantis da Semana da Castanha, realizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 327, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Ofício nº 0833/2017-GS/SEMED à CPL/PMM, solicitando a abertura de procedimento licitatório, indicando a modalidade pretendida, objeto, origem do recurso, justificativa e outras informações necessárias à instauração do processo administrativo (fls. 02-03);



- Termo de Autorização referente à abertura do procedimento licitatório, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação (fl. 04);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 05);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pela servidora designada pela SEMED, Sra. Cinthya Amazonas Tenório, para o acompanhamento do certame e fiscalização do contrato (fl. 06);
- Anexo I – Objeto (fls. 07-08);
- Orçamento – D.A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (fl. 09);
- Anexo I – Objeto (fls. 10-11);
- Orçamento – CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fl. 12);
- Orçamento – BASE JC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. – ME (fl. 013);
- Solicitação de Despesa nº 20170807001 (fl. 14);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fl. 15);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fl. 16);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fl. 17);
- Parecer Orçamentário nº 259/2017 – SEPLAN/PMM (fl. 18);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEMED/PMM para o Exercício de 2017 (fl. 19);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 20);
- Despacho da Presidente da CPL/PMM, determinando a adoção de providências e designando Pregoeiro para a condução do certame (fl. 21);
- Portaria nº 540/2017 – GP, designando servidores para compor a CPL/PMM (fls. 22-23);
- Minuta de Edital e Anexos (fls. 24-50);
- Memorando (Ofício) nº 582/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 51);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 03 de agosto de 2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 52-55);
- Memorando (Ofício) nº 0335/2017 – DICO/SEMED à CPL/PMM, encaminhando informações necessárias ao atendimento das recomendações tecidas pela PROGEM (fls. 56-57);
- E-mail da SEMED à CPL, encaminhando parecer (fl. 58);
- Edital de Licitação – Pregão Presencial (SRP) nº 049/2017 – CPL/PMM (fls. 59-70);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 71-73);



- Anexo II – Objeto (fl. 74);
- Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 75);
- Anexo VI – Proposta Comercial – Modelo (fl. 76);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade e Anexo VIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (fl. 77);
- Anexo VIII – Minuta do Contrato (fls. 78-82);
- Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços (fl. 83);
- Anexo X – Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP (fl. 84);
- Anexos XI – Recibo de Retirada de Edital (fl. 85);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 08/09/2017 (fl. 86);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, edição de 08/09/2017 (fl. 87);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, edição de 08/09/2017 (fls. 88-89);
- Aviso de Licitação Publicado no Mural da SEVOP/PMM em 08/09/2017 (fl. 90)
- Espelho de divulgação do certame no Portal da Transparência – PMM (fl. 91);
- Espelho de divulgação do certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 92-93);
- Ficha de Licitação PP N° 77/2017/CPL (fl. 94);
- RETIRADAS DO EDITAL (fls. 95-100);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
- CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fls. 101-113);
- D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 114-135);
- QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP (fls. 136-154).
- PROPOSTAS COMERCIAIS
- CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fls. 155-158);
- D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 159-162).
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 163-216);
- Confirmação de autenticidade das certidões da empresa e espelho de consulta ao CEIS (fls. 217-224);
- Termo de encerramento de volume (fl. 225).



• **VOLUME II**

- Termo de Abertura de Volume (fl. 226);
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (cont.)**
- QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP (fls. 227-253);
- Confirmação de autenticidade das certidões da empresa e espelho de consulta ao CEIS (fls. 254-263);
- CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fls. 264-303);
- Confirmação de autenticidade das certidões da empresa e espelho de consulta ao CEIS (fls. 304-313);
- Ata da Sessão (fls. 314-316);
- Anexo – Classificação das Propostas (fl. 317);
- Anexo – Planilha de Lances (fls. 318-321)
- **PROPOSTAS READEQUADAS**
- QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP (fl. 322);
- CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fls. 323-324);
- D.A; DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 325-326).
- Memorando (Ofício) nº 667/2017 – CPL/PMM encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 327).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 53.459/2017 –PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.



2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 52-55, emitido em 30/08/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que acatadas as recomendações, atendendo assim ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas, às recomendações.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Educação, às fls. 02-03 dos autos, quando da solicitação de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Consta a Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório, subscrita pela Autoridade Competente (fl. 04) e o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 06), assinado pela servidora designada pela SEMED para a fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo e posterior e eventual contratação (fl. 06).

Faz-se necessária, todavia, a juntada de Justificativa para Contratação, subscrita pela autoridade competente, denotando as peculiaridades do caso específico, qual seja a necessidade da contratação ora demandada.

O Termo de Referência foi apresentado em sua versão definitiva às fls. 71-73 dos autos, contendo cláusulas necessárias à execução do objeto.

Quanto aos preços dos serviços estimados, verifica-se que foram apresentados, às folhas 09, 12 e 13 dos autos, 03 (três) orçamentos de empresas distintas, denotando a compatibilidade dos preços dos serviços licitados no certame em análise com os praticados pelo mercado.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 59-70) em análise foi devidamente datado e assinado de forma digital pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



Não consta, todavia, a rubrica do servidor em todas as páginas do instrumento convocatório, o que desde logo recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, além da Declaração de Compatibilidade à fl. 05 dos autos, a mesma também foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 259/2017-SEPLAN (fl. 18).

Ressalte-se, por outro lado, em conformidade ao que estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária será exigida para a formalização do contrato, devendo ser verificada e atestada nesta ocasião futura.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	08/09/2017	25/09/2017	Aviso de Licitação (fl. 86)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP	08/09/2017	25/09/2017	Aviso de Licitação (fl. 87)
Jornal Amazônia	08/09/2017	25/09/2017	Aviso de Licitação (fls. 88-89)
Mural da SEVOP/PMM	08/09/2017	25/09/2017	Aviso de Licitação (fl. 90)
Portal da Transparência – PMM	----	----	Edital de Licitação (fl. 91)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	----	Informações gerais do certame (fls. 92-93)



As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.1. Da Sessão

1º Reunião

Conforme consta da Ata da Sessão Pública de fls. 314-315, o certame teve início em **25/09/2017** às 09h00min, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: 1) QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP; 2) CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP e 3) D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME.

As empresas cumpriram as exigências legais e foram credenciadas, declaradas, ainda, aptas a usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais, constatando o Pregoeiro que todas as empresas se classificaram para a fase de lances.

Iniciada a fase de lances e o pregoeiro registrou os valores das propostas das empresas na seguinte ordem:

EMPRESA	ITENS	VALOR UNITÁRIO
<u>D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME</u>	01	R\$ 177,00
<u>QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP</u>	02	R\$ 172,50
	03	R\$ 158,00
	04	R\$ 166,00
	07	R\$ 119,50
<u>CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI</u>	05	R\$ 154,00
	06	R\$ 138,00
	08	R\$ 154,00



EMPRESA	ITENS	VALOR UNITÁRIO
	09	R\$ 167,00

Após, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes, para análise pelo pregoeiro e equipe de apoio, que constataram que a documentação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias. Da mesma forma, tal documentação foi disponibilizada para consulta pelos demais licitantes, que não apresentaram contestações.

Ademais, previamente realizou-se consulta ao CEIS referente às empresas arrematantes, não havendo sido encontrados registros desfavoráveis.

As empresas QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP; CSN EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI – EPP e D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME foram declaradas habilitadas e arrematantes dos itens especificados na tabela acima, sagrando-se vencedoras.

As licitantes se abstiveram de ingressar com recursos, não havendo quaisquer manifestações nesse sentido.

Fora concedido o prazo de 24h para apresentação de propostas readequadas pelas arrematantes

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Item	Descrição	Quant	Preço estimado Unitário	Preço arrematado Unitário
01	Arbitragem – modalidade Futsal.	500	R\$ 220,00	R\$ 177,00

b) QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP

Item	Descrição	Quant	Preço estimado Unitário	Preço arrematado Unitário
02	Arbitragem – modalidade Handebol.	200	R\$ 220,00	R\$ 172,50
03	Arbitragem – modalidade Voleibol.	160	R\$ 188,50	R\$ 158,00
04	Arbitragem – modalidade	140	R\$190,16	R\$ 166,00



Item	Descrição	Quant	Preço estimado Unitário	Preço arrematado Unitário
	Basquetebol.			
07	Arbitragem – modalidade Tênis de Mesa.	150	R\$ 158,50	R\$ 119,50

c) CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVS EIRELI – EPP

Item	Descrição	Quant	Preço estimado Unitário	Preço arrematado Unitário
05	Arbitragem – modalidade Atletismo.	250	R\$ 173,33	R\$ 154,00
06	Arbitragem – modalidade Xadrez.	150	R\$ 155,16	R\$ 138,00
08	Arbitragem – modalidade Natação.	250	R\$ 172,66	R\$ 154,00
09	Arbitragem – modalidade Tênis de Judô.	150	R\$ 193,33	R\$ 167,00

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora em análise, foi exercido o artigo acima mencionado, para os bens de natureza divisível houve divisão de cotas de até 25% para contratação de ME/EPP conforme inciso III.



6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência apresentado, especificamente às fls. 73 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 370.660,40 (trezentos e setenta mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).

A empresa D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME sagrou-se vencedora do Item 01, no valor global de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

A empresa QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP sagrou-se vencedora dos Itens 02; 03; 04 e 07, no valor global de R\$ 100.945,00 (cem mil novecentos e quarenta e cinco reais).

A empresa CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP sagrou-se vencedora dos Itens 05; 06; 08 e 09, no valor global de R\$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

A licitação resultou no valor global de R\$ 312.195,00 (trezentos e doze mil cento e noventa e cinco reais), portanto, abaixo do estimado para o certame.

Quanto à documentação de Credenciamento e Habilitação apresentada pelas empresas arrematantes, verifica-se que as empresas D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 114-135 e fls. 163-216); QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP (fls. 136-154 e fls. 227-253) e CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (fls. 101-135 e fls. 264-303) atenderam às exigências editalícias relativas às condições de credenciamento e habilitação.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (conforme documentos e certidões às fls. 178-179 e fls. 184-189); QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP (conforme documentos e certidões às fls. 232-233, fls. 237-240 e fls. 242-243), e CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP (conforme documentos e certidões às fls. 270 e fls. 272-277).

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.



8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 226, 227 e 228/2017 – CGM, referentes às demonstrações contábeis das empresas D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP e QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP, respectivamente.

No que diz respeito à análise realizada nos documentos das empresas D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME e CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI – EPP, verificou-se que os mesmos atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

De outra sorte, da análise realizada nos documentos da empresa **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP**, verificou-se que não constam os Termos de Abertura e Encerramento de seu livro diário. Ademais, restou atestado que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Seja a apresentada a Justificativa para Contratação, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, indicando a necessidade da contratação ora demandada, conforme as peculiaridades do caso;
- b) Considerando os apontamentos tecidos no Parecer nº 228/2017 – CGM, recomendamos sejam apresentados os termos de Abertura e Encerramento do Livro diário da empresa QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. – EPP.



Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de outubro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula n° 45.736

OAB/PA n° 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria n° 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 53.459/2017-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 077/2017 - CPL/PMM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de serviços de arbitragem, visando a realização dos Jogos Estudantis Marabaenses - JEM e Jogos Estudantis da Semana da Castanha, realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de outubro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP